

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO**  
**MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - IPASET**

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE**  
**TUCURUÍ**  
**CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE PORTARIA 79**

**PORTARIA Nº 79, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

CONCEDE O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR  
MORTE EM CARATER DEFINITIVO DA  
EX-SERVIDOR (A) SEBASTIAO DIAS  
FERREIRA EM FAVOR DE TAYLLA RAINE  
PONTES FERRIERA.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí, - IPASET -, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, §7, inciso II, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como o art. 52 da Lei Municipal nº 9.757, de 15 de março de 2013, (alterada pela Lei 10.258/2020) e considerando o Parecer Jurídico de Benefício nº 37/2021, emitido pela Assessoria Jurídica do IPASET. Nos autos do processo administrativo nº 2021.07.1600P.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER do benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com fulcro no art. 40, §7, inciso II, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como o art. 52 da Lei Municipal nº 9.757, em decorrência do falecimento do ex-servidor (a), **SEBASTIAO DIAS FERREIRA**, brasileiro (a), casado (a), portador da cédula de RG sob o nº 3241777 SSP/PA, inscrito (a) no CPF sob o nº 346.142.813-20, matrícula funcional 2866-1, efetivo no cargo AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, conforme certidão de óbito expedida em 12 de maio 2021, pelo Cartório do 2º Ofício Registral e Notarial, comarca de Tucuruí/PA, com proventos integrais, em favor da prole do “de cujus”, **TAYLLA RAINE PONTES FERRIERA**, portador (a) da cédula de identidade RG nº 9346250 1ª via SSP/PA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 097.634.102-86 e **CICERA ALVES DE SOUSA**, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 760.7213, SSP/PA 2ª via, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 336.959.543-53, cônjuge (companheira) do “de cujus”.

Art. 2º - Determinar o pagamento do benefício de pensão por morte integral, que corresponde a 100% (cem por cento) de sua última remuneração do cargo efetivo na data do óbito observado o § 2 do art. 40 da Constituição Federal (EC nº 20/98), no importe de R\$ 1.602,22 (um mil, seiscentos e dois reais e vinte de dois centavos), que será pago mensalmente pelo IPASET e rateado pelas beneficiárias acima qualificadas no quinhão de 50% (cinquenta por cento) para cada.

Art. 3º - O benefício será reajustado nas mesmas datas e com os mesmos índices, para a preservação do valor utilizado para o reajuste dos servidores públicos municipais, de acordo com o §8º do art. 40 da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como no art. 66 da Lei 9.757/13 – com paridade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do requerimento, na forma do art. 54, II, da Lei 9.757 de 2013.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ANTONIO SILVA**  
Superintendente do IPASET  
Port. 387/2021 - GP

**Publicado por:**

Gutembergue Gonçalves de Sousa

**Código Identificador:**E82D25D0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 16/07/2021. Edição 2783

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>